



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

011

FLS: 12
PROC: 581/90
8m

LEI Nº 064, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1.990.-

\\
Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio e/ou contrato com a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU**.

DOUTOR JOSÉ BOURABERY, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Para a implantação de programa de construção de casas populares destinadas à população de baixa renda deste Município, com a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer Convênio e/ou Contrato com a referida Entidade, do qual constarão, entre outras, as seguintes Cláusulas, fixando-se como responsabilidade do Município:

- I- Executar as suas expensas as obras de terraplenagem, inclusive locação de ruas, quadras, lotes e infra-estrutura;
- II- Desenvolver junto as concessionárias de Serviço Público, de Água e Esgoto e Energia Elétrica e outras entidades semelhantes a que o Município pertencer, o trabalho necessário à implantação dos serviços básicos e apresentar os Termos de Compromissos de que serão executados os projetos e as redes respectivas, para abastecimento de água e lançamento de esgotos das unidades habitacionais, e energia elétrica, anteriormente ou concomitantemente à construção das unidades;
- III- Adotar as providências para que todas as despesas decorrentes de: certidões, emolumentos, taxas, aprovação de plantas do loteamento e das construções, solicitações de



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

12

012

RS: 13

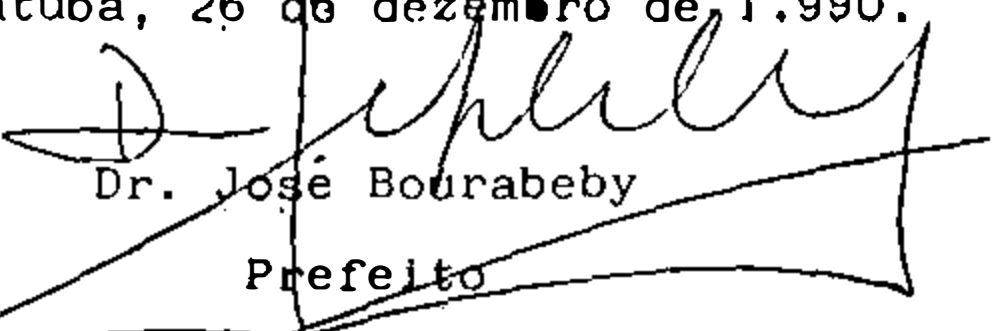
PAG: 581/90

"HABITE-SE", com referência a área de terreno e do respectivo núcleo residencial, e todos os impostos e taxas incidentes sobre terrenos e/ou construções, quando ainda de propriedade da CDHU, seja de exclusiva responsabilidade e ônus da Prefeitura e/ou Isenta de pagamentos.

Art. 2º- O programa habitacional será implantado em gleba de propriedade da CDHU.

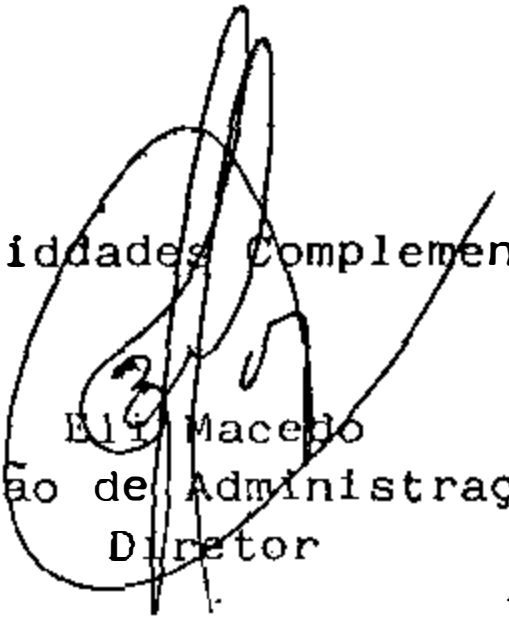
Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 26 de dezembro de 1.990.


Dr. José Bourabeby

Prefeito

Publicada na Seção de Atividades Complementares, aos 26 de dezembro de 1990.


Eli Macedo
Divisão de Administração
Diretor